

DELIBERAÇÃO Nº 065/2021 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 14 de Setembro de 2021;

Considerando o art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993, que define ser condição para os repasses federais de recursos aos Municípios para o financiamento da gestão, serviços e programas socioassistenciais da Política de Assistência Social, a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, do Fundo de Assistência Social e do Plano de Assistência Social (PAS);

Considerando a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2012 que, em seu artigo 18, declara o Plano de Assistência Social como instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo sua elaboração de responsabilidade do órgão gestor da política, o qual deve submetê-lo à aprovação do conselho de assistência social;

Considerando ainda a NOB/SUAS 2012, em seu artigo 19, que afirma que os Municípios deverão elaborar seus Planos de Assistência Social a cada 4 (quatro) anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual – PPA;

Considerando a Resolução nº 276/2018-SEDS, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais para os Fundos Municipais; que em seu Art. 5 aponta que o processo de emissão do atestado de regularidade do Município compreende, entre outros critérios condicionantes, a comprovação da efetiva instituição do Plano Municipal de Assistência Social; que em seu Art. 8 declara que a instituição dos Planos Municipais e sua vigência se efetiva pela aprovação, por meio de resolução, do Conselho Municipal da respectiva política;

Considerando ainda o Art. 10 da mesma Resolução nº 276/2018-SEDS, que trata do processo de emissão do atestado de regularidade o qual acontecerá uma vez ao ano, entre os dias 15 de fevereiro e 15 de março com validade até 31 de dezembro; que em seu Deliberação nº 65/2021 CEAS/PR, publicada em 17 de setembro de 2021. DIOE nº 11020

§ 1º afirma que o ARCPF é requisito essencial para o município ser considerado apto ao cofinanciamento estadual; que em seu Art. 12 enuncia que as transferências fundo a fundo realizadas exigem um plano de ação , de periodicidade anual, o qual deve estar compatível com as prioridades estabelecidas nos Planos Municipais de Assistência Social – PMAS vigentes;

DELIBERA

Art. 1º Aprovar a Nota Técnica nº. 012/2021 do Departamento de Assistência Social - DAS, por meio da Divisão de Gestão do SUAS – DGS, que orienta para a importância da elaboração dos Planos Municipais de Assistência Social (PMAS) para o quadriênio 2022-2025.

Parágrafo único. Anexo à Nota Técnica, seguirá síntese orientativa acerca dos componentes básicos para a elaboração de um plano de assistência social.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 14 de Setembro de 2021.



Larissa Marsolik
Presidente do CEAS/PR

NOTA TÉCNICA nº 012/2021

Orienta para a importância da elaboração dos Planos Municipais de Assistência Social (PMAS) para o quadriênio 2022-2025 e dá outras informações.

Considerando o **art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)** – Lei nº 8.742/1993, que define ser **condição para os repasses federais** de recursos aos Municípios para o financiamento da gestão, serviços e programas socioassistenciais da Política de Assistência Social, **a efetiva instituição** e funcionamento do Conselho de Assistência Social, do Fundo de Assistência Social e **do Plano de Assistência Social (PAS)**;

Considerando a **Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2012**, em seu **artigo 18**, que declara **o Plano de Assistência Social como instrumento de planejamento estratégico** que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo sua elaboração de **responsabilidade do órgão gestor da política**, o qual deve submetê-lo à **aprovação do conselho de assistência social**;

Considerando ainda a NOB/SUAS 2012, em seu **artigo 19**, que afirma que **os Municípios deverão elaborar seus Planos de Assistência Social a cada 4 (quatro) anos**, de acordo com os períodos de **elaboração do Plano Plurianual – PPA**;

Considerando a **Resolução nº 276/2018-SEDS**, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e **avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais para os Fundos Municipais**; que em seu **Art. 5** aponta que o **processo de emissão do atestado de regularidade do Município** compreende, entre outros critérios condicionantes, a **comprovação da efetiva instituição do Plano Municipal de Assistência Social**; que em seu **Art. 8** declara que a instituição dos Planos Municipais e sua vigência se efetiva pela **aprovação**, por meio de **resolução**, do **Conselho Municipal** da respectiva política;

Considerando ainda a mesma Resolução nº 276/2018-SEDS, em seu **Art. 10**, que trata do **processo de emissão do atestado de regularidade** o qual acontecerá **uma vez ao ano**, entre os dias 15 de fevereiro e 15 de março com validade até 31 de dezembro,

que em seu § 1º afirma que o **ARCPF é requisito essencial para o município ser considerado apto ao cofinanciamento estadual**; que em seu **Art. 12** enuncia que as transferências fundo a fundo realizadas exigem **um plano de ação**¹, de periodicidade anual, o qual deve estar **compatível com** as prioridades estabelecidas nos Planos Municipais de Assistência Social – **PMAS vigentes**;

Este Departamento de Assistência Social - DAS por meio da Divisão de Gestão do SUAS – DGS vem salientar a importância da elaboração dos novos Planos Municipais de Assistência Social (PMAS) até o final deste ano de 2021.

Destacamos que o PMAS deve estar alinhado com as prioridades, diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual (PPA)² do município para a Política de Assistência Social e que a elaboração dos novos é exigência para que o município possa receber cofinanciamentos federais e estaduais no próximo ano. **Nesse sentido, as ações definidas em planos de ação para a execução dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) devem estar compatíveis com as ações previstas no PMAS.**

Assim sendo, é fundamental que o município elabore/aprove o novo plano ainda nesse ano de 2021, haja vista que a nova vigência, para a maioria, será de **janeiro de 2022 até dezembro de 2025**. Salientamos que a NOB-SUAS 2012, Art.18, §2º, orienta o órgão gestor da área de Assistência Social a elaborar o PAS em uma estrutura composta pelos seguintes elementos essenciais:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - objetivos gerais e específicos
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações e estratégias correspondentes para sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento
- IX - cobertura da rede prestadora de serviços;
- X - indicadores de monitoramento e avaliação;
- XI - espaço temporal de execução

Anexo a essa nota, segue uma síntese orientativa acerca dos componentes básicos

¹ Conforme Resolução nº 276/2018-SEDS, plano de ação: instrumento de planejamento feito pelo município, previsto nas legislações concernentes, para a execução dos recursos financeiros que serão repassados pelos fundos estaduais geridos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social;

² Na esfera federal, nos termos do art. 35, § 2º, I do ADCT-CF (“...o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa”). No entanto, os prazos podem sofrer variação no caso dos municípios, pois estes usualmente estabelecem prazos de tramitação das leis orçamentárias em suas Leis Orgânicas. Em geral, o prazo é estendido em um mês em relação à esfera federal, ou seja, até três meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro.

de um plano de assistência social (ANEXO I).

Seguem também, dois links para acesso a publicações do programa CapacitaSUAS para consulta, com orientações relevantes (teóricas e práticas) para construção de um Plano de Assistência Social.

1) CapacitaSUAS: Volume 3 Planos de Assistência Social: Diretrizes para Elaboração;

Link 1

www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SUAS_Vo13_planos.pdf ;

2) CapacitaSUAS: Curso de Atualização de Planos de Assistência Social.

Link 2

ips.ufba.br/sites/ips.ufba.br/files/modulo_3_plano_1.pdf.

Por fim, segue ainda, um modelo de estrutura para um plano de assistência social, que opcionalmente poderá ser utilizado pelos municípios.

É a informação.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

Divisão de Gestão do SUAS
Departamento da Assistência Social

Síntese Orientativa para elaboração dos Planos Municipais de Assistência Social 2022-2025 ³

1. Dados de identificação do plano

a) Identificação do Plano: título; vigência (2022-2025); responsáveis pela elaboração; colaboradores; período de elaboração; responsável para contato (nome, telefone, e-mail); entre outros.

b) Dados Municipais: nome do município; porte do município (opções: pequeno porte I, pequeno porte II, médio porte, grande porte, metrópole), nível de gestão do SUAS (opções: inicial, básica, plena), nome do prefeito, período de mandato, endereço da prefeitura (rua, número, bairro, CEP), telefone, site, e-mail.

c) Dados do Órgão Gestor da Assistência Social: nome do órgão gestor, endereço (rua, número, bairro, CEP), telefone, site, e-mail, nome do gestor.

d) Dados do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS): lei de criação do FMAS, decreto de regulamentação, CNPJ, nome do gestor, fonte de recursos (municipal, estadual, federal).

e) Conselho Municipal De Assistência Social (CMAS): lei de Criação do CMAS, endereço (rua, número, bairro, CEP), telefone, site, e-mail, nome do presidente, período de mandato, representação (opções: governamental, não governamental, usuários), número de conselheiros, secretaria executiva.

2. Introdução

Contempla informações sobre a concepção de planejamento adotada pelo município, demonstrando sua importância na organização da política de assistência social e o atendimento à legislação em vigor. Pode-se explicitar o processo de elaboração e estruturação do plano municipal, assim como a forma como se deu a participação da sociedade civil (reuniões, plenárias de conselho, audiências públicas) na elaboração do plano. Também é possível abordar, neste item, como será o monitoramento e a avaliação das ações e metas planejadas.

3. Diagnóstico socioterritorial

Consiste na descrição e análise de uma dada situação a partir da perspectiva do território. Para tanto, envolve a produção, coleta e sistematização de dados e informações. O **artigo 21 da NOB/SUAS 2012** estabelece que a realização do diagnóstico socioterritorial requer:

a) processo contínuo de investigação das situações de risco e vulnerabilidade social presentes nos territórios, acompanhado da interpretação e análise da realidade socioterritorial e das demandas sociais que estão em constante mutação, estabelecendo relações e avaliações de resultados e de impacto das ações planejadas; **b)** identificação da rede socioassistencial disponível no território, bem como de outras políticas públicas, com a finalidade de planejar a articulação das ações em resposta às demandas identificadas e a implantação de serviços e equipamentos necessários; **c)** reconhecimento da oferta e da demanda por serviços socioassistenciais e definição de territórios prioritários para

a atuação da política de assistência social; **d)** utilização de dados territorializados disponíveis nos sistemas oficiais de informações (Ex.: Dados do CadSUAS, do Registro Mensal de

³ As informações dos componentes básicos foram obtidas em sua maioria da publicação "Curso de atualização de Planos de Assistência Social. -- Brasília, DF: MDSA, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social; Centro de Estudos Internacionais sobre o Governo, 2016".

Atendimentos – RMA, dados do CadÚnico com identificação de público prioritário, entre outros).

4. Objetivo geral e específicos

Os objetivos expressam as mudanças que se deseja para o futuro. Ou seja: para que vamos realizar determinada ação/projeto/serviço? Assim, devem comunicar as **intenções dos gestores**, construídas a partir do levantamento das necessidades identificadas pelo conjunto dos atores da assistência social. Tais intenções são oriundas das prioridades definidas a partir do **Diagnóstico Socioterritorial**. Dessa forma, a elaboração dos objetivos fornecem as orientações que permitem às organizações alcançar os resultados esperados. Um objetivo é um enunciado escrito sobre resultados a serem alcançados em um dado período. Deve ser relevante, **explícito** e **quantificável**. E, muito importante, precisa ser **exequível**, ou seja, **realizável**. Por isso, é importante que os objetivos sejam claros e permitam que se visualize o resultado desejado. Dessa forma, gestores, profissionais e cidadãos identificam claramente as intenções da política e podem guiar suas ações e demandas a partir desse entendimento. Exemplo do **Objetivo Geral**: “Planejar, regular e executar a Política Municipal de Assistência Social no município de ‘Xxxxxxxx’, provendo serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de proteção social básica e/ou especial para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco sociais, fortalecendo o Sistema Único de Assistência Social”; Exemplo de **Objetivo Específico**: “Ampliar o acesso das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social aos serviços socioassistenciais da proteção social básica”.

5. Diretrizes e prioridades deliberadas

Uma diretriz é **uma orientação geral que organiza as decisões e ações**. Nesse sentido, o Plano de Assistência Social deve ser coerente com as diretrizes que orientam a administração pública, expressas no **Plano Diretor, Plano Plurianual (PPA)** e outros. Os planos municipais devem refletir as diretrizes dos Planos Decenais (Nacional e Estadual) e do Plano Estadual de Assistência Social. Também deve considerar as Diretrizes Organizacionais estabelecidas pelo SUAS, expressas no **artigo 5º da NOB/SUAS 2012**. A NOB chama a atenção para o **caráter participativo e democrático** da gestão do SUAS ao enfatizar que **as prioridades são “deliberadas”**. As decisões sobre as ações, os serviços e a alocação de recursos devem envolver a **participação da comunidade** por meio do **Conselho de Assistência Social**. Lembrando que as deliberações das conferências municipais deste ano de 2021 devem estar refletidas na elaboração dos planos.

6. Ações estratégicas;

As ações devem ser elaboradas com o propósito de alcançar os objetivos específicos definidos e levando em consideração as diretrizes estabelecidas. As ações devem ser claras, objetivas e relacionadas aos **serviços socioassistenciais, programas, projetos ou benefícios da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão do SUAS e Controle Social** (Quando pertinente, informar o **número de indivíduos e/ou famílias atendidas** para cada ação planejada). Exemplo de ação estratégica:

Objetivo Específico	Ação estratégica
---------------------	------------------

Ampliar o acesso das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social aos serviços socioassistenciais da proteção social básica.	Aumentar o número de famílias no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).
---	---

Na escolha das ações e estratégias os gestores também devem verificar o **artigo 22 da NOB/SUAS 2012** que determina que os planos devem observar as ações articuladas e intersectoriais (deliberações das conferências de assistência social da União, Estados e Municípios).

7. Metas

As metas são **desdobramentos quantificados** dos objetivos específicos, ou seja, uma meta é um objetivo acompanhado da dimensão quantitativa e de referência temporal e territorial. Exemplo:

Objetivo Específico	Ação estratégica	Meta
Ampliar o acesso das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social aos serviços socioassistenciais da proteção social básica.	Aumentar o número de famílias no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	Aumentar <u>em 5%</u> o número de famílias no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

Também observar o **artigo 22 da NB/SUAS 2012** que determina que os planos devem considerar as metas nacionais e estaduais pactuadas, como o **pacto de aprimoramento do SUAS**.

8. Resultados e impactos esperados

Os **resultados** são as mudanças diretas alcançadas pelos beneficiários por meio da participação em uma política pública. Os **impactos** são as contribuições da política de assistência social para determinadas mudanças sociais. Esse componente indica os efeitos indiretos de uma política pública sobre a sociedade. Considerando **um programa social**, ele produz: produtos, resultados e impactos. Onde:

- Os **produtos** são os resultados concretos das ações desenvolvidas a partir dos recursos disponíveis. Exemplo: a inclusão de uma família no Cadastro Único é um produto da atividade de busca ativa.
- Os **resultados** são efeitos dos produtos. Exemplo: o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família é um resultado de estar incluído no Cadastro Único.
- Os **impactos** são mudanças mais amplas decorrentes dos resultados. Exemplo: aumento do peso das crianças em decorrência da diversificação da dieta familiar, ocorrida por meio do aumento da renda.

9. Recursos materiais, humanos e financeiros

Nesse tópico deve ser apresentada a estrutura disponível para a execução das políticas.

Recursos materiais: diz respeito à rede socioassistencial (atente para o aproveitamento de dados e informações coletados para elaborar o diagnóstico socioterritorial) e equipamentos (sugere-se a descrição dos itens e seu quantitativo). Este tópico pode ser desenvolvido dentro do **item 11. Cobertura da Rede prestadora de serviços**.

Recursos humanos: refere-se à quantidade e à qualidade dos recursos humanos (escolaridade, formação, alocação em atividades meio ou fim, horas de treinamento, vínculo funcional - cargos em comissão, efetivos, celetistas, terceiros -, entre outros).

Recursos Financeiros: dimensionamento dos recursos necessários para a execução das ações planejadas. Sugere-se relacionar as ações dos programas, projetos, serviços socioassistenciais e benefícios com as diferentes fontes: originários das esferas de governo (federal, estadual e municipal) e também de recursos da iniciativa privada.

10. Mecanismos e fontes de financiamento

Complementar ao item anterior (recursos financeiros), nesse tópico deve ser definido com clareza os recursos disponíveis para a execução das atividades, apresentando as fontes de financiamento, sejam do orçamento próprio, das transferências intergovernamentais ou de apoios privados. (Ex.: Fundo Nacional de Assistência Social, Fundo Estadual de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, etc.). Como sugestão, apresentar quadro com as fontes de recursos financeiros, com totalizações ou por categorias: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão do SUAS e Controle Social (podendo, ainda como sugestão), expandir totalização por serviços socioassistenciais, programas, projetos e benefícios). Além dos recursos alocados na implementação da política de Assistência Social, sugere-se apresentar a evolução do orçamento no período anterior e a comparação entre o que foi orçado e o que foi executado.

11. Cobertura da rede prestadora de serviços;

Realizar a análise da malha de serviços quanto à localização, natureza da atenção oferecida, cobertura e quadro profissional disponibilizado. Com essas informações, podem ser identificadas as carências relativas à rede de serviços. Apresentar a rede prestadora de serviços socioassistenciais pública e privada no município com dados das unidades de execução: serviços, programas, projetos, benefícios relacionados, usuários (faixa etária), situação da entidade (ativa, em implantação, desativada) etc. Além de informações sobre os serviços e programas da assistência social, é necessário conhecer a rede assistencial das demais políticas públicas existentes no território, relevante para a análise da cobertura já que oferece uma dimensão da totalidade da oferta de serviços disponíveis para o cidadão, ampliando o potencial das políticas setoriais.

12. Indicadores de monitoramento e avaliação;

A NOB/SUAS 2012 define o monitoramento como o acompanhamento contínuo e sistemático do desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em relação ao cumprimento de seus objetivos e metas. Deve ser realizado por meio da produção regular de indicadores e captura de informações. O monitoramento é uma atividade da Vigilância Socioassistencial, por meio da qual são levantadas continuamente as informações sobre os serviços ofertados à população, principalmente quanto aos aspectos de sua qualidade e de sua adequação quanto ao tipo e volume da oferta. Os sistemas de informação disponibilizados pelo Governo Federal são ferramentas úteis para avaliação dessa etapa.

13. Espaço temporal de execução

Deve ser definido de acordo com o **artigo 19 da NOB/SUAS 2012** que determina que os entes federados deverão elaborar seus planos de assistência social **a cada quatro anos**,

de acordo com os períodos de elaboração do **Plano Plurianual (PPA)**. Sugere-se prever momentos de atualização do PAS que coincidam com o mesmo período de atualização do PPA, se houver.

14. Aprovação do CMAS

Parecer do CMAS e número da resolução de aprovação deste conselho, instância municipal responsável pelo acompanhamento, avaliação e fiscalização de serviços, programas e benefícios de assistência social prestados à população pelos equipamentos públicos e entidades sem fins lucrativos.